



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 028/2011, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a aprovação da Normativa de Transferência Interna.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 05 de agosto de 2011, resolve **aprovar** a Normativa de Transferência Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais nos termos a seguir:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1 - Compete à Seção de Registros Escolares de cada campus a elaboração e publicação do calendário específico para as transferências de alunos procedentes de cursos do IFSULDEMINAS e de outras Instituições de Ensino.

§ 1º - O calendário incluirá a designação do período de abertura para inscrições, transferências e prazos de encaminhamento dos respectivos processos de equivalência e dispensas.

§ 2º - Cabe ao Coordenador de cada curso a indicação do número de vagas que serão oferecidas para as transferências, bem como deferir ou indeferir as solicitações de transferências recebidas e expedidas.

§ 3º - O período de inscrição para transferências será iniciado logo após o encerramento das etapas de matrícula em cada período letivo. Terão prioridade para transferência os alunos do IFSULDEMINAS em relação aos demais. As vagas remanescentes serão destinadas aos interessados de outras instituições de ensino.

§ 4º - Os pedidos de transferência serão recebidos somente no prazo estabelecido no calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei.

§ 5º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à complementação de estudos de aluno do IFSULDEMINAS que, tendo concluído uma habilitação ou modalidade, vise à obtenção de outra do mesmo curso.

Artigo 2 - A aceitação de transferências de alunos de instituições de ensino superior e técnico estará condicionada à disponibilidade de vagas, análise de compatibilidade curricular (mínimo de 75% da matriz curricular) e/ou realização de exame de seleção.

§ 1º - Para a verificação da compatibilidade curricular, a Instituição deverá exigir, para análise, o histórico escolar, a matriz curricular, bem como os planos de ensino (discrimine o conteúdo programático, a carga horária e a bibliografia básica) desenvolvidos no estabelecimento de origem.

Artigo 3 - O candidato oficializará a transferência por meio de requerimento próprio preenchido e entregue na Seção de Registros Escolares do campus, para o qual se pretende transferir.

§ 1º - O requerimento para a dispensa de disciplina(s) deverá ser preenchido pelo aluno e encaminhado a Seção de Registros Escolares de acordo com a data prevista no calendário acadêmico.

§ 2º - À Seção de Registros Escolares caberá instruir o processo com as informações pertinentes e encaminhá-lo ao Coordenador de Curso para análise e deliberação.

§ 3º - O candidato à transferência poderá apresentar recurso, com as devidas justificativas e dentro do prazo de 1 (um) dia útil, a partir da data de divulgação dos resultados, na Seção de Registros Escolares do Campus.

§ 4º - O aluno terá direito à uma única transferência dentro do IFSULDEMINAS, sendo esta para um único curso.

Artigo 4 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer à Seção de Registros Escolares para efetivar a matrícula, impreterivelmente e sem direito de recurso, até a data estabelecida em calendário acadêmico.

Artigo 5 - O candidato classificado assinará documento dando ciência das condições em que se integra ao IFSULDEMINAS.

SEÇÃO II DAS TRANSFERENCIAS INTERNAS

Artigo 6 - São transferências internas aquelas que permitem aos alunos mudança de seu curso de opção por outro da mesma área de conhecimento e suas carreiras dentro e entre os *campi*.

Artigo 7 – A transferência interna somente poderá ser solicitada por aluno que esteja regularmente matriculado em seu curso de opção e que tenha cursado efetivamente, pelo menos, um período letivo regular no IFSULDEMINAS, com desempenho de acordo com as normas vigentes.

Artigo 8 - O interessado, ou o portador de procuração legal, dará entrada ao pedido de transferência interna por meio de requerimento entregue à Seção de Registros Escolares e esta anexará o respectivo histórico escolar atualizado e verificará o cumprimento do que dispõem os artigos deste regulamento.

Parágrafo único – Entende-se por procuração legal o instrumento público ou particular reconhecido em cartório.

Artigo 9 – Quando o número de candidatos ao curso de opção for maior que o número de vagas oferecidas, o coordenador de curso procederá a uma classificação, com critérios definidos.

I - à vista dos históricos escolares atualizados, será aplicado o índice de rendimento acadêmico, obtido como se segue:

$$\text{IRA} = \frac{[\sum(N \times Dc)]}{\sum Di} \left[2 - \frac{(\sum(2 \times Dd))}{\sum Di} + \frac{\sum C}{\sum I} \right]$$

onde: N = nota;
Dc = disciplinas cursadas;
Di = disciplinas inscritas;
Dd = disciplinas desistentes;
Cs = disciplinas suspensas ou canceladas.

II – caso haja empate, o critério utilizado será a média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento pelo aluno, assim calculada:

a) para cada disciplina cursada com aproveitamento a nota final será multiplicada pelo número de disciplinas;

b) todos os resultados serão somados;

c) a média ponderada será obtida pela divisão da soma total dos produtos pelo número total de disciplinas solicitadas.

Artigo 10 - O edital de divulgação do resultado do processo de transferência interna conterá os nomes dos candidatos em ordem alfabética, até o limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. O aluno classificado que não efetivar a matrícula junto à Seção de Registros Escolares, no novo curso, dentro do período designado pelo calendário de transferência, será considerado desistente e essa vaga será oferecida para o remanescente de acordo com a ordem de classificação.

SEÇÃO III DAS TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS

Artigo 11 - São transferências externas aquelas que permitem a alunos de outras instituições mudarem de seus cursos para cursos do IFSULDEMINAS.

Artigo 12 - São condições para pleitear a vaga oferecida:

I - provir de curso idêntico ou equivalente, com reconhecimento homologado por ato do MEC, publicado no DOU;

II - ter cursado, pelo menos, um semestre ou um ano letivo de acordo com a periodicidade do seu curso de origem e estar regularmente matriculado na Instituição de origem, não podendo estar com a matrícula trancada.

III - ter no curso de origem, aprovação em disciplinas em pelo menos, o correspondente a 60 (sessenta) por cento da carga horária cursada, comprovada no ato do pedido de transferência;

Artigo 13 - A inscrição no processo de transferência externa será feita de próprio punho, ou pelo portador de procuração legal, por meio de formulário apropriado, fornecido pela Seção de Registros Escolares do Campus no ato da solicitação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração oficial de reconhecimento do curso de origem, com especificação do número e data do respectivo documento legal;

II - atestado de matrícula atualizado;

III - histórico escolar, oficial e atualizado, contendo o nome do curso e das disciplinas, com especificação do período em que foram cursadas, porcentagens de frequência, carga horária e a média ou conceito final;

IV - documento oficial que declare as normas de avaliação do rendimento acadêmico vigentes nas Instituições de Ensino de origem, bem como as condições mínimas para a aprovação dos alunos nas disciplinas;

V - planos de ensino de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento, nos quais se discrimine o conteúdo programático, a carga horária e a bibliografia básica das disciplinas efetivamente cursadas;

§ 1º - Os documentos acima relacionados, com exceção do histórico escolar e do atestado de regularidade de matrícula, poderão ser substituídos por um catálogo da Instituição de Ensino, devidamente autenticado e que contenha as informações solicitadas, desde que seja possível a comprovação de sua autenticidade;

§ 2º - A falta de qualquer dos documentos acima referidos implicará no indeferimento da inscrição no processo de transferência.

§ 3º - No ato da inscrição, o candidato, ou o portador da procuração legal, deverá apresentar a carteira de identidade original.

Artigo 14 - A Seção de Registros Escolares organizará os processos e os encaminhará às respectivas Coordenações de Curso para exame, classificação dos candidatos e devolução.

Artigo 15 – Caso haja número superior de candidatos às vagas oferecidas, será realizado processo de seleção.

Artigo 16 - Elaborada a relação dos classificados à transferência para o IFSULDEMINAS, a Seção de Registros Escolares procederá à chamada dos candidatos até o número de vagas aprovado pelos Coordenadores de Cursos podendo haver, em caso de desistência, uma segunda e última chamada.

Artigo 17 - Caberá à Coordenação de Curso enviar à Seção de Registros Escolares a declaração de equivalência ou dispensa de disciplinas de cada aluno selecionado, bem como a indicação do currículo e do perfil a que o mesmo deverá se ajustar.

Parágrafo único. O aluno transferido assinará documento em que tomará ciência das condições em que se integra ao IFSULDEMINAS.

Artigo 18 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer à Seção de Registros Escolares para efetivar sua matrícula, impreterivelmente e sem direito de recurso, até a data estabelecida pelo calendário acadêmico.

Artigo 19 - O atestado de vaga será encaminhado pela Seção de Registros Escolares à Instituição de Ensino de origem, *via* postal comprovável por Aviso de Recebimento (AR), logo após confirmação de matrícula do interessado.

§1º - A guia de transferência deverá ser enviada à Seção de Registros Escolares do Campus do IFSULDEMINAS pela instituição de origem conforme legislação vigente emanada pelo MEC.

§2º - O não recebimento da guia, referida no §1º. deste Artigo, dentro do prazo fixado por legislação vigente, implicará na perda da vaga.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS DE ESTUDANTES POR CONVÊNIO CULTURAL

Artigo 20 - Além das demais disposições deste regulamento, as transferências internas e externas para estudantes por convênios culturais atendem, ainda, às seguintes normas específicas:

I - o período para essas transferências será fixado em calendário específico elaborado pela Seção de Registros Escolares dos *Campi* e ocorre uma vez por ano civil;

II - a vaga alocada a esse estudante será a remanescente do total de vagas fixadas pelo Regimento Geral do IFSULDEMINAS;

III - essa transferência somente se concretiza respeitadas as condições estipuladas no Protocolo 001: MRE/MEC/PEC-G/93, de 04 de outubro de 1993.

SEÇÃO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS *EX-OFFICIO*

Artigo 21 - No caso de transferência *ex-officio*, será exigido do aluno provir de curso idêntico ou equivalente ao curso existente no IFSULDEMINAS, para o qual pleiteia transferência e que o curso de origem esteja devidamente autorizado ou reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

Artigo 22 - Ao requerer sua transferência nos termos do artigo 12, desta Normativa, o interessado deverá apresentar cópia do Ato que comprova sua remoção ou transferência ou a do familiar de que depende, caso em que anexará também documento que demonstre essa relação de dependência.

SEÇÃO V

DAS EQUIVALÊNCIAS OU DISPENSAS DE DISCIPLINAS

Artigo 23 - Cabe à Seção de Registros Escolares montar o processo de exame de equivalência ou dispensa da disciplina cursada em outra Instituição de Ensino e encaminhar à Coordenação de Curso ao qual pertence o aluno.

I - O candidato poderá ser dispensado de cursar disciplina (s) que já tenha cursado em outra Instituição, desde que os conhecimentos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes, em pelo menos, 75% aos da disciplina pretendida.

II - a dispensa de cursar uma ou mais disciplinas é dada quando o conteúdo ou a somatória de conteúdo da disciplina cursada em outra instituição de ensino satisfaz o conteúdo de uma ou mais disciplinas oferecidas neste Instituto, devendo ser observada a relação horas-aula.

§ 1º - O requerimento será analisado pelo professor da área e pela Coordenação de Curso em até cinco dias úteis antes do prazo previsto para o início da matrícula.

§ 2º. Excluem-se do exame para reconhecimento quaisquer disciplinas que tenham sido cursadas em outras Instituições de Ensino na qualidade de aluno especial.

Artigo 24 - O pedido de equivalência e de dispensa de disciplinas será apresentado uma única vez e compreenderá apenas disciplinas que tenham sido cursadas pelo requerente em épocas anteriores à matrícula inicial como aluno regular do Instituto.

Parágrafo único. A disposição do *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas cursadas em função de convênios assinados pelo IFSULDEMINAS com outras Instituições de Ensino.

Artigo 25 - No caso do aluno que ingressou por transferência externa, o reconhecimento de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no IFSULDEMINAS não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária do currículo pleno de seu curso de opção.

Artigo 26 - O aluno deverá frequentar as aulas da disciplina a ser dispensada até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Artigo 27 - Não será concedida dispensa de disciplina:

I - quando o aluno, em período anterior, no mesmo curso, matriculou-se na disciplina e foi reprovado;

II - quando não for reconhecida a equivalência entre o efetivo conteúdo do programa ministrado ao requerente e o da disciplina cuja dispensa é pretendida;

III - quando alguma das disciplinas cursadas já tiver sido utilizada como razão para dispensa de outra disciplina da instituição.

Parágrafo único. Quando a disciplina for cursada em curso de nível técnico não cabe aproveitamento de estudos para as disciplinas a serem cursadas em cursos de nível superior.

Art. 26 - A Coordenação do Curso de opção, à vista do processo, consolidará a equivalência ou dispensa das disciplinas do currículo vigente.

§ 1º - Uma vez declarada a equivalência ou dispensa da(s) disciplina(s) o processo de reconhecimento de créditos será automático.

§ 2º. - O IFSULDEMINAS reconhecerá as matérias que compõem os currículos das Instituições de Ensino de origem, desde que estas sejam autorizadas, devendo o aluno cursar as matérias ou disciplinas obrigatórias do currículo vigente, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Artigo 27 - No processo de reconhecimento de créditos serão respeitados os dispositivos legais vigentes.

Artigo 28 - Terminado o processo de reconhecimento e preenchidos os formulários oficiais, a Coordenação de Curso aporá o visto final, encerrando-o e remetendo-o à Seção de Registros Escolares para convocar o interessado a tomar ciência e declarar sua anuência ou não às equivalências concedidas.

Parágrafo único. Da decisão cabe recurso, desde que devidamente fundamentado e apresentado à Seção de Registros Escolares dentro do prazo de 1 (um) dia útil contado a partir da data em que o interessado tomou ciência do despacho.

Artigo 29 - Encerrado o processo, a Seção de Registros Escolares anotar no histórico escolar do interessado as disciplinas reconhecidas sob as denominações correspondentes que constem do currículo pleno vigente, especificando as disciplinas correspondentes e apondo a expressão "disciplina reconhecida".

Parágrafo único. As disciplinas reconhecidas integram-se ao histórico escolar do interessado e são consideradas cursadas para efeito de integralização curricular.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2011.



Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS